



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP 17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS.

O SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, CNPJ/MF nº 02.701.029/0001-26, Inscrição Estadual nº 289.079.410.111, com sede na Rua João de Oliveira Simões, nº 862, Centro, CEP: 17300-000, Dois Córregos, Estado de São Paulo, doravante denominado **SAAEDOCO** e o **USUÁRIO (NOME E CPF DO USUÁRIO)**, responsável pela unidade usuária nº (**CÓDIGO LIGAÇÃO**), situada na (**RUA, NÚMERO, CEP, MUNICÍPIO, ESTADO**) de propriedade de (**NOME E CPF DO PROPRIETÁRIO**), e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral, a este **Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **SAAEDOCO** ao **USUÁRIO**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **SAAEDOCO**.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **ABRIGO OU PADRÃO**: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo prestador de serviço) para instalação do cavalete;

2.2. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.3. **AVISO**: informação dirigida a usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

2.4. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.5. **CAIXA DE INSPEÇÃO** (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

2.6. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

2.7. **COLETOR PREDIAL**: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

2.8. **CORTE DA LIGAÇÃO**: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP 17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br

- 2.9. CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pela ARES-PCJ;
- 2.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;
- 2.12. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.14. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.15. RAMAL PREDIAL ÁGUA: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;
- 2.16. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;
- 2.17. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;
- 2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. UNIDADE USUARIA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- 2.20. USUARIO/CLIENTE: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do usuário:

4.4.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP 17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br

- 4.1.3. Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.
- 4.1.4. Escolher entre 06 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura
- 4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.
- 4.1.6. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.
- 4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.
- 4.1.8. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.
- 4.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.
- 4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal.
- 4.1.11. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da empresa de saneamento.
- 4.1.12. Dispor de Agência para atendimento para as suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas.
- 4.1.13. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto ao prestador dos serviços de saneamento.
- 4.2. O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do usuário:

- 5.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação
- 5.1.5. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços.
- 5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.10. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.13. Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas.
- 5.1.14. Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.
- 5.1.15. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.

Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP 17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1 É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto ao **SAAEDOCO**, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

7.1 O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- 7.1.2. Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
- 7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;
- 7.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- 7.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;
- 7.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- 7.1.7. Solicitação do usuário, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº50, de 28/02/2014;
- 7.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização; e
- 7.1.9. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.2 O prestador de serviços, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

- 7.2.1. por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas;
- 7.2.2. pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição; e
- 7.2.3. quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.

8.2. O prestador de serviços deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativos ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP 17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br

9.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado juros de 1% ao mês, artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.293/1997, artigo 406 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02) c.c artigo 161 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66); Correção Monetária: Até 31/12/2005 IGPM, Lei Municipal nº 2.604/00, a partir de 01/01/2006 IPCA, Lei Municipal nº 3.100/05; Multa: 2% - artigo 1º da Lei Municipal nº 2.293/97, artigo 52 § 1º do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E PENALIDADES AOS USUÁRIOS

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

10.1.1. Fazer ligação clandestina;

10.1.2. Violar o lacre de interrupção de fornecimento de água, quando este foi determinado e executado pelo SAAEDOCO;

10.1.3. Alterar o hidrômetro, com a finalidade de burlar ou fraudar o consumo de água;

10.1.4. Negar-se a trocar hidrômetro defeituoso ou que estiver danificado, de maneira a prejudicar a medição do consumo de água fornecido;

10.1.5. No caso de desobediência ou inobservância dos atos irregulares acima enumerados - 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 - será imposta ao infrator multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) reajustáveis anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, conforme art. 1º, I da Lei 2.904/01 alterada pela Lei nº 2.752/02.

10.1.6 . Em caso de reincidência dos atos irregulares apontados nos itens - 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 - a multa prevista no item anterior - 10.1.5. - será aplicada em dobro;

10.1.7. Nos atos irregulares descritos nos itens - 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 - o usuário será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua notificação, promover sob a fiscalização e supervisão do SAAEDOCO, a correção da irregularidade;

10.1.8. Devidamente notificado, caso o usuário não promova, a correção das irregularidades, o SAAEDOCO promoverá:

I. Suspensão imediata do fornecimento de água, inclusive com o corte da ligação, diretamente na rede fronteira ao imóvel servido pelo sistema;

II. A tomada de outras medidas judiciais e estas judiciais cabíveis;

10.1.9. A utilização de água tratada, distribuída pelo sistema público de abastecimento, por meio da autarquia SAAEDOCO, para limpeza e lavagem de calçamentos de passeios públicos residenciais, comercial, industriais e de empresa prestadoras de serviços, assim como a lavagem residencial de veículos durante o período em que houver falta de água provocada pela queda de produção, por conta de estiagem ou em decorrência da paralisação dos sistemas de produção por defeito grave ou motivo de força maior, multa R\$ 300,00 (trezentos reais);

10.1.10. No caso do item anterior – 10.1.9. – o usuário que for flagrado será imediatamente notificado a pagar a multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), e em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro, repetindo-se o valor dobrado em relação à multa inicial a cada nova reincidência – Decreto Municipal nº 4.666/14;

10.1.11. Serão punidas com multa de R\$ 100,00 (cem reais), aplicados em dobro em caso de reincidência, e corrigida anualmente pelo índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preço), as seguintes infrações: (Decreto Municipal nº 3.043 de 20 de dezembro de 2002)

a-) intervenção do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou no ramal coletor;

b-) deviração ou ligação interna de água ou da canalização de esgotos;

Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP 17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br

c-) instalação de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água;

d-) intervenção ou remoção do aparelho do hidrômetro.

As infrações previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” importam, ainda, no corte imediato do serviço de água.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SÃO TAMBÉM VEDADOS AOS USUÁRIOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

11.1. Constitui também ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

11.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

11.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

11.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

11.1.4. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

11.1.5. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

11.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços;

11.1.7. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

11.1.8. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

11.1.9. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

11.1.10. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;

11.1.11. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;

11.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

11.1.13. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);

11.1.14. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

11.1.15. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

11.1.16. A instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

CLÁUSULA DOZE: DOS RECURSOS

12.1. Ao usuário autuado pela prática das infrações previstas na Cláusula Décima será assegurado o direito de defesa, sendo que o prazo de recurso será de 15 (quinze) dias contado da data em que foi notificado a promover a correção da irregularidade encontrada pela fiscalização;

12.2. O recurso será dirigido ao Diretor Superintendente do SAAEDOCO, devendo o mesmo constar a qualificação completa do usuário infrator, endereço, a exposição dos fatos da sua defesa, data e assinatura;

12.3. O recurso somente será recebido depois de procedida a correção da irregularidade determinada pelo SAAEDOCO;

12.4. O Diretor Superintendente terá o prazo de 15 (quinze) dias para julgamento do recurso, o qual será contado da data do seu recebimento.

CLÁUSULA TREZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP 17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br

13.1. O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

13.2. Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e

13.3. Por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

13.4. No caso referido no inciso 11.1.1, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA QUATORZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

14.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao prestador de serviços **(14) 3652-9494**; e não concordando com o resultado poderá contatar a ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br), para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA QUINZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

15.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

15.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação (ões) na fatura.

15.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

15.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da prestadora de serviços: www.saaedoco.com.br

CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a Unidade Usuária ou do domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Observação: Prezado (a) usuário (a): Este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, instituído pelo **SAAEDOCO** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato não precisa ser assinado ou devolvido para o **SAAEDOCO**, mas é importante que você leia e guarde para saber seus direitos e deveres e mantenha sempre atualizado o seu cadastro junto ao prestador de serviços.



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP 17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br

FUNDAMENTO LEGAL DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETO DE ESGOTO.

Lei Municipal nº 2.704, de 11 de Dezembro de 2001.

Artigo 1º - São vedados ao usuário do sistema de abastecimento de água e esgoto do SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos os seguintes procedimentos:

- I – fazer ligação clandestina;
- II – violar o lacre de interrupção de fornecimento de água, quando este foi determinado e executado pelo SAAEDOCO;
- III – alterar o hidrômetro, com a finalidade de burlar ou fraudar o consumo de água;
- IV – negar-se a trocar hidrômetro defeituoso ou que estiver danificado, de maneira a prejudicar a medição do consumo de água fornecido.

Lei Municipal nº 2.752, de 25 de junho de 2002.

Artigo 1º - O artigo 2º da lei 2.704, de 11 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação: “Artigo 2º - No caso de desobediência ou a inobservância do disposto no art. 1º desta lei será imposta ao infrator multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) reajustáveis anualmente pelo índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

§ 1º - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

§ 2º - O usuário será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da sua notificação promover, sob a fiscalização e supervisão do SAAEDOCO, a correção das irregularidades previstas no artigo 1º desta lei.

§ 3º - Devidamente notificado, caso o usuário não promova, na forma do parágrafo anterior, a correção das irregularidades, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – SAAEDOCO promoverá:

- I – a suspensão imediata do fornecimento de água, inclusive com corte da ligação, diretamente na rede fronteira ao imóvel servido pelo sistema;
- II – a tomada de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP 17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br

Decreto Municipal nº 3.043, de 20 de dezembro de 2002.

Artigo 42 – A falta de pagamento das tarifas nos prazos estabelecidos, e após a devida notificação do usuário, acarretará a interrupção do fornecimento de água, após o decurso de 30 (trinta) dias do vencimento da obrigação.

Artigo 43 – Sem prejuízo da tomada de medidas junto às autoridades competentes, a desobediência ou a inobservância das vedações constantes no artigo 48 deste regulamento sujeitará o infrator:

I – à suspensão imediata do fornecimento de água, inclusive com o corte da ligação, diretamente na rede fronteira ao imóvel servido pelo sistema, caso o usuário não promova a regularização no prazo de 48 horas, a partir de sua notificação;

II – à aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) reajustáveis anualmente pelo índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, caso não atenda à notificação aludida no parágrafo anterior;

III – em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

Artigo 44 – Terá o fornecimento de água interrompido o usuário que impedir, sem motivo justificável, a entrada de servidores do SAAEDOCO no prédio servido pelo sistema de abastecimento de água e esgoto do SAAEDOCO, para fiscalizar e verificar a existência ou não de irregularidade.

§ 1º – Para a imposição do corte de água, o SAAEDOCO deverá notificar o usuário para, no prazo de cinco dias úteis, justificar o motivo de ter impedido o ingresso da fiscalização.

§ 2º - Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, e não havendo motivo ponderável, o corte do fornecimento será efetuado, desde que o usuário continue a impedir o ingresso dos servidores para a fiscalização.

Artigo 45 – Serão punidas com multa de R\$ 100,00 (cem reais), aplicados em dobro em caso de reincidência, e corrigida anualmente pelo índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), as seguintes infrações:

- a-) intervenção do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou no ramal coletor;
- b-) derivação ou ligação interna de água ou da canalização de esgotos;
- c-) instalação de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água;
- d-) intervenção ou remoção no aparelho hidrômetro.

Parágrafo único – As infrações previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” importam, ainda, no corte imediato do serviço de água.



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP 17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br

Artigo 46 – O proprietário ou usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer cano, ligação ou aparelho defeituoso, nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte de serviço de água.

Decreto Municipal nº 4.166, de 16 de outubro de 2014.

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de água tratada, distribuída pelo sistema público de abastecimento, por meio da autarquia Saaedoco, para limpeza e lavagem de calçamentos e passeios públicos residenciais, comerciais, industriais e de empresa prestadoras de serviços, assim como a lavagem residencial de veículos durante o período em que houver falta de água provocada por queda de produção, por conta de estiagem ou em decorrência da paralisação dos sistemas de produção por defeito grave ou motivo de força maior.

Artigo 2º - O usuário que for flagrado infringindo o disposto no artigo anterior será imediatamente notificado a pagar multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único – Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro, repetindo-se o valor dobrado em relação à multa inicial a cada nova reincidência.



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP 17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br

FUNDAMENTO LEGAL DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

Lei Federal nº: 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Artigo 40 - Os serviços públicos nas seguintes hipóteses:

(...)

III - negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 2º - A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será procedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências).

Artigo 17 - A prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador nas hipóteses de:

(...)

II - manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública; ou

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

§ 1º - Os serviços de abastecimento de água, além das hipóteses previstas no caput, poderão ser interrompidos pelo prestador, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para suspensão, nos seguintes casos:

I – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, ou;



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP 17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br

II – inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação de serviço de abastecimento de água.
